CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 25/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1513/2026

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, que compete:

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias lícitas e ilícitas.

II- Coordenar e desenvolver atividades relacionadas á prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no

município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Nacional e Conselho Nacional Antidrogas.

III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repreensão do tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes á substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em suas transversalidades, no ensino fundamental e médio;

VI – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Ação Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2° - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e seguimentos:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Segurança Pública Municipal;
d) Secretaria de Municipal Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
f) Conselho Tutelar;
g) Câmara Municipal;
h) Membro de entidade civil, como: Lions, Maçonaria;

§ 1° - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato.

§ 2° - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3° - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4° - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4° - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN

-

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

LEI Nº 1513/2026

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 25/2025 foi regularmente aprovado pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO que o referido projeto foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem sanção expressa ou veto por parte do Poder Executivo, caracterizando a sanção tácita;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, que atribui ao Presidente da Câmara a competência para promulgar leis não sancionadas pelo Executivo;

PROMULGA a seguinte Lei:

LEI Nº 1513/2026

"Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado COMAD, que compete:

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substancias lícitas e ilícitas.

II - Coordenar e desenvolver atividades relacionadas á prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Nacional e Conselho Nacional Antidrogas.

III - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repreensão do tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância fisica ou psíquica;

V – Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes á substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em suas transversalidades, no ensino fundamental e médio;

VI – Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprimentar no disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Ação Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, Fiscalização e Repressão ao uso e abuso Substâncias Psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 2º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e seguimentos:

a) Secretaria Municipal de Educação;
b) Secretaria Municipal de Saúde;
c) Segurança Pública Municipal;
d) Secretaria de Municipal Assistência Social;
e) Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
f) Conselho Tutelar;
g) Câmara Municipal;
h) Membro de entidade civil, como: Lions, Maçonaria;

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) mandato.

§ 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e se regra por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Ver. Samuel José de Melo, 23 de março de 2026.

Patrícia Maria de Lima Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ-RN